



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DA PREFEITA  
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



MENSAGEM N.º 17 DE 04 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.918, de 09 de fevereiro de 2026, a qual instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Manacapuru.

A proposta tem como objetivo principal prorrogar o prazo de adesão ao REFIS, bem como promover ajustes necessários à sua plena execução, especialmente no que se refere à atualização de encargos incidentes sobre parcelas pagas em atraso.

O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS constitui importante instrumento de política pública voltado à regularização de débitos tributários e não tributários, permitindo que contribuintes inadimplentes possam quitar suas obrigações com condições facilitadas, ao mesmo tempo em que promove o incremento da arrecadação municipal.

Entretanto, verificou-se que o prazo originalmente estabelecido para adesão mostrou-se insuficiente para atender à demanda dos contribuintes, seja em razão de dificuldades econômicas enfrentadas por parcela significativa da população, seja pela necessidade de maior tempo para organização financeira dos interessados.

Nesse contexto, a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias visa:

- ampliar o alcance social do programa;
- oportunizar a regularização fiscal de um número maior de contribuintes;
- fortalecer a arrecadação municipal de forma responsável;
- reduzir o estoque de dívida ativa do Município.

Adicionalmente, o projeto promove o aperfeiçoamento da legislação, ao estabelecer critérios objetivos para incidência de juros e multa em caso de atraso no pagamento das parcelas, conferindo maior segurança jurídica, transparência e padronização na aplicação da norma.

Importa destacar que a presente proposta não implica renúncia indevida de receita, mas sim medida de gestão fiscal eficiente, alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, ao possibilitar a recuperação de créditos que, em muitos casos, apresentam baixa probabilidade de recebimento por vias ordinárias.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DA PREFEITA  
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Dessa forma, a iniciativa revela-se oportuna, necessária e de relevante interesse público, contribuindo tanto para o equilíbrio das contas públicas quanto para a justiça fiscal.

Pelo exposto, considerando o interesse público e a relevância da matéria para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos em Manacapuru, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, com urgência, de acordo com o estabelecido no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

VALCILEIA FLORES MACIEL  
Prefeita Municipal de Manacapuru